



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

PL nº 03123

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM –
SEM PARTIDO- -

EMENTA: Dispõe sobre a **INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL (SAF).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a Semana de Conscientização e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser comemorada anualmente no período que abrange a 1º primeira semana de Dezembro de cada ano.

Art.2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e outras atividades que contribuam para a divulgação dos porósitos estabelecidos por essa lei.

Art.3º Os eventos de que se trata esse lei porssui os seguintes objetivos:

- I- Conscientizar gestantes e familiares, sobre os risco e gravidade do consumo de alcool durante a gestação.
- II- Disseminar a informação a respeito da Sindrome Alcoólica Fetal (SAF).
- III- Prevenir a doença, bem como auxiliar as mães a detectarem os sinais causados pela doença que trazem consequências cognitivas para seu filhos bem como atraso mental e defeitos físicos nas crianças.
- IV- Evitar e diminuir as complicações mostrando que o melhor para gestação é seguir as roientações médicas e evitar o uso do acool durante esse período.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL (SAF)”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Teresina, em 28/03/2023

Manoel Bezerra da Silva Neto - Neto do
Angelim Vereador



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

JUSTIFICATIVA

O Vereador Neto do Angelim, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa aumentara conscientização sobre o risco da ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação, de modo a prevenir a chamada Síndrome Alcoólica Fetal.

O alcoolismo é um grave problema na sociedade atual. A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma das maiores causas de atraso mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool por parte da progenitora, no entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos no feto devido à ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal.

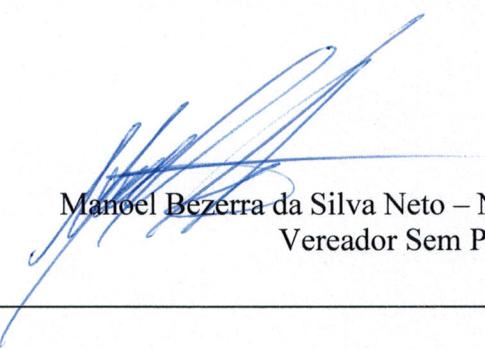
Informar e conscientizar é a melhor forma de prevenir os inúmeros malefícios do álcool na gravidez, afetando o desenvolvimento principalmente no feto causando danos irreversíveis a nível cognitivo-comportamental, social e de aprendizagem.

A SAF é uma das principais doenças conhecidas de atraso mental e defeitos físicos em crianças. Esses defeitos afetam o crescimento e desenvolvimento do cérebro da criança causando problemas no Sistema Nervoso Central (SNC).

As crianças afetadas têm problemas entre outros de: aprendizagem, memória, atenção, linguagem, comportamento e dificuldade de se relacionarem com os outros. Com frequência, essas condições afetam, de forma negativa, o desempenho escolar e social da criança.

Dada a importancia do assunto abordado vigente na Lei Municipal nº.5.346/2019 que contempla parcialmente o objeto presente, visamos propor a complementação, assim aplicamos a obrigatoriedade já estabelecida como a prevenção e informatização da consequências trazidas sobre o mesmo.

Deste modo, pedimos o apoio desta Casa Legislativa para que dê prosseguimento ao trâmite deste Projeto de Lei, e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador Sem Partido

Data 28/03/2023